AMADORA
Câmara Municipal

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Circulo de Esgrima da Escola Secundária da Amadora, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/editais-avisos-comunicados" para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, _____, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 23 de agosto de 2016.

A Presidente,

Carla Tavares

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Reunião de Câmara de 20 de julho de 2016
Através da proposta nº307/2016, por unanimidade, foi aprovado o Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo seguinte:

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **Município da Amadora**, titular do NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água - Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei Nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado como Primeiro Outorgante;
e
o **Circulo de Esgrima da Escola Secundária da Amadora,** Associação sem fins lucrativos, constituída em 26.09.2008, titular do NIPC 508 739 705, com sede na Av. Curry Cabral, 12 – Loja B, Falagueira – Venda Nova, 2700-218 Amadora e representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, João Firmino Paulino Cabral, doravante designado como Segundo Outorgante,

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, 16 de Janeiro, o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e o artigo 18.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objecto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a realização das actividades, projectos ou eventos, bem como apoio ao investimento, com base na candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA).

Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o seguinte apoio financeiro:
   Apoio à realização de atividades, projetos ou eventos ..... €4.499,50.
   Apoio ao investimento (Aquisição de equipamentos)..... €0,00.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo

Outorgante em sede de candidatura ao PAMA, referida na cláusula 1, no montante total de €4.499,50.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

É obrigação do Primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância no disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

a) Executar as atividades de acordo com o referido na Cláusula 1ª, objeto do presente contrato-programa, conforme apresentadas na candidatura submetida ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
b) Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
c) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
d) Apresentar o relatório de execução física e financeira com expressa referência à execução material e financeira do contrato-programa nos termos do nº 2 da Cláusula 2ª;
e) Apresentar o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, de acordo com o disposto no artigo 21º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
i) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
j) Colaborar com a Câmara Municipal da Amadora na promoção e desenvolvimento de iniciativas e projetos desportivos da autarquia, sempre que por esta solicitadas, em termos a acordar entre as partes.

Cláusula 5ª
Prazo de execução do programa

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for outorgado por ambas as Partes.

2. Sem prejuízo de eventual revisão, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o artigo 22º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo:
   a) 31 de dezembro de 2016, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos, conforme o nº1;
   b) 15 de maio de 2017, para apoios financeiros, destinados ao investimento, de acordo com o disposto no nº2, devendo proceder à entrega do relatório de execução física e financeira, nos termos do disposto nos termos do n.º 1 do artigo 21º - Avaliação da Aplicação dos Apoios.

3. A não execução dos apoios, por parte das entidades beneficiárias, dentro dos prazos definidos nos nºs 1. e 2. do artigo 22º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, determina a sua anulação.

Cláusula 6ª
Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandatar terceiros para os devidos efeitos.

Cláusula 7ª
Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e de acordo com o estabelecido no artigo 25º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 8ª
Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29º, nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da(s) atividade (s) objeto do presente

contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos, nos termos do disposto no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 9ª
Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data em que for outorgado por ambas as partes e termina em 15 de maio de 2017, de acordo com a Cláusula 5ª – Prazo de execução do programa.

Cláusula 10ª
Disposições Finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 20 de julho de 2016.

Pelo Primeiro Outorgante
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Segundo Outorgante
(João Firmino Paulino Cabral)

Círculo de Espírito
ESA - Amadora
A Direcção